



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

No caso em voga, o escritório de Advocacia RAMOS E REZENDE-ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 17.877.012/0001-00, possui notória especialização, e os profissionais que integram a assessoria jurídica, com desempenho e experiência no Serviço Público, com destacada atuação. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, possui renome, qualificação e experiência profissional. Conforme proposta anexada a este processo, já exerceram anteriormente, Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo de Capitão Poço - PA ao longo dos anos de 2013 e 2016, Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo de Ourém - PA ao longo dos anos de 2019 a 2020, como também ao Poder Legislativo Estadual nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e até a presente data, e também exercem assessorias às Prefeituras de Municípios vizinhos, demonstrando evidente habilidade e experiência no desenvolvimento de suas atividades, sendo essencial, indiscutível e mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização dos profissionais que integram o escritório, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas. Sem perder de vista que os integrantes da empresa detêm a confiança do Presidente desta Câmara de Vereadores, de modo que traz a segurança e a certeza da eficiência dos serviços prestados.

O fator **confiança** e a **notória especialização** da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em face do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:



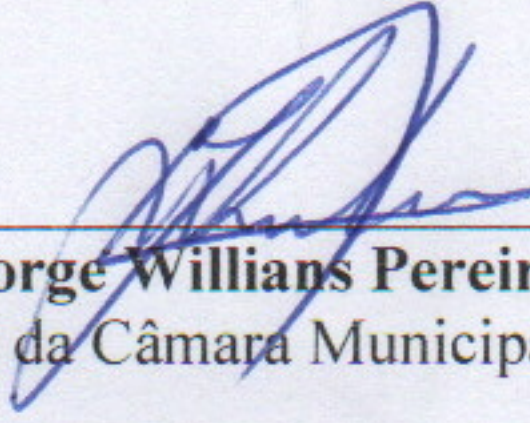
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para contratação de serviços técnicos enumerados do art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)

§1º Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desse profissional.

Desta feita, por se tratar de um escritório com ampla especialidade no tocante a matéria que está sendo solicitada aqui, sem perder de vista o grau de confiabilidade que o escritório em questão transmite com o seu histórico de trabalho, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo, dessa forma, ser efetivada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente Ratificação e posterior Publicação, homologação e conclusão do processo licitatório.



Jorge Willians Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Irituia - PA